



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, pessoa coletiva n° _____ com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, **José Carlos da Silva Teixeira**, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante,

e

Manuel Campos da Rocha, residente no _____ Silvalde, portador do cartão cidadão n° _____ válido até _____ contribuinte n° _____ e adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências, de um conjunto de serviços de manutenção, conservação, vigilância e de apoio na gestão no Complexo Desportivo da Seara.

1.2. No termos do presente contrato o Segundo Outorgante deverá, nomeadamente:

1.2.1. Levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das suas competências, de acordo com orientação da Primeira Outorgante;

1.2.2. Acompanhar e apoiar os utilizadores do Complexo da Seara;

1.2.3. Manter as instalações do Complexo da Seara limpas;

1.2.4. Efetuar a rega do sintético de acordo com plano de utilização;

1.2.5. Ser pontual e zelar pela conservação das instalações;

Cláusula Segunda

Local e modo da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Complexo Desportivo da Seara.

2. Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante, disponibiliza o tempo que for necessário, para o cumprimento de todas as atividades desportivas ou outras, assumidas na área desportiva do Complexo Desportivo da Seara.

3. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista ao pleno cumprimento dos seus objetivos.

4. O presente contrato, não confere ao Segundo Outorgante qualquer vínculo como, trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.



Cláusula Terceira **Duração**

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, com início no dia 2 de janeiro de 2024 e termo em 31 de dezembro de 2024, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas e determinadas no Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta **Preço e condições de pagamento**

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante, ao Segundo Outorgante em consequência da prestação de todos os serviços previstos no presente contrato será de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), valor líquido.
2. O valor previsto no número anterior será liquidado contradocumento de suporte fiscalmente adequado e emitido pelo Segundo Outorgante, em 12 (doze) prestações iguais, no montante mensal de € 400,00 (quatrocentos euros).
3. O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta **Incumprimento**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional as condições previstas no contrato, nomeadamente na obtenção dos objetivos pretendidos.

Cláusula Sexta **Rescisão**

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Sétima **Acordo de confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.



2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

Cláusula Oitava

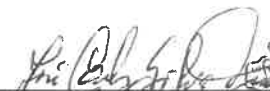
Foro Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por quatro páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.


Silvalde, 02 de janeiro de 2024

Presidente da Junta de Freguesia

A Primeira Outorgante:



(José Carlos da Silva Teixeira)



O Segundo Outorgante:



(Manuel Campos da Rocha)